



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CVL N.º 010019/2015, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, COMO CONTRATANTE, E A PROLE SERVIÇOS DE PROPAGANDA LTDA., COMO CONTRATADA, REFERENTE À MODIFICAÇÃO SEM ACRÉSCIMO DE VALOR.

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Cidade Nova - RJ, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, pela Secretaria Municipal da Casa Civil, a seguir denominada CONTRATANTE, representada pelo Sr. **AILTON CARDOSO DA SILVA**, respondendo pelo expediente da Secretaria Municipal da Casa Civil, e a PROLE SERVIÇOS DE PROPAGANDA LTDA., estabelecida na Avenida Presidente Wilson, 231, sala 902, Centro – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 09.249.055/0001-04, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. **LUIZ EDUARDO LOFFLER**, portador da Carteira de Identidade nº 03744533-5 e do CPF nº 546.403.007-78, e pelo Sr. **EDUARDO BANDEIRA VILLELA**, portador da Carteira de Identidade nº 1416685-1 e do CPF nº 094.539.188-90, têm justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato CVL N.º 010019/2015, conforme despacho autorizativo, datado de 14/09/2017, às fls. 3331 do processo n.º 01/001.681/2013, publicado no D.O. RIO de 18/09/2017, página 4, que se regerá ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **Termo Aditivo ao Contrato CVL N.º 010019/2015**, a inclusão dos Anexos I-A e I-B, figurando as cláusulas e disposições de medidas anticorrupção, com fulcro no Decreto Rio nº 43.562, de 15 de agosto de 2017 e no art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O presente termo aditivo não acarreta alteração ou acréscimo do valor do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do **Contrato CVL N.º 010019/2015**, que não colidirem com o disposto no presente termo.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

PROC. 05/00564/17 FLS. 3360

DATA 12/04/17 RUBR. ad

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Serão remetidas cópias autênticas deste Termo ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação, e ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

AILTON CARDOSO DA SILVA
MUNICÍPIO

LUIZ EDUARDO LOFFLER
CONTRATADA

EDUARDO BANDEIRA VILLELA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

R.G.: 17335062-3
CPF.: 079 669 037-93

R.G.: 08624625-3
CPF.: 013 708 177-05



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

PROC. 01/001681/13 FLS. 3361

DATA 12/04/13 RUBR. pl

ANEXO I-A

DECRETO Nº 43.562, de 15/08/2017.

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2017.

AILTON CARDOSO DA SILVA
MUNICÍPIO

LUIZ EDUARDO LOFFLER
CONTRATADA

EDUARDO BANDEIRA VILLELA
CONTRATADA